



# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

#### PROC. ADMINISTRATIVO 054/2023

#### **CREDENCIAMENTO**

# DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público o Edital de Credenciamento nº 002/2023 –, tendo por finalidade o credenciamento de empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos, para celebração de contrato administrativo por Processo de Inexigibilidade de Licitação, observando-se as regras a seguir estabelecidas.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de combustíveis automotivos, visando atender a frota de veículos e equipamentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná CISCOPAR, conforme descrição contida no Termo de Referência, relacionado no Anexo I , deste Edital.
  - **1.2.** Este Edital de Credenciamento tem vigência por prazo determinado.
- **1.3.** O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital inicia no dia de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais orgãos de publicação legal e permanecerá aberto pelo período de sua vigência de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período.
  - **1.4.** O CISCOPAR promoverá a rotatividade dos abastecimentos, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda deviagens.
  - **1.5.** O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.ciscopar.com.br ou retirado no Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR.

# 2. DAS CONDIÇÕES, DO PERÍODO, HORÁRIO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS PARA O CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão se credenciar perante o CISCOPAR as empresas do ramo de comércio de combustíveis e derivados de petróleo, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis.





- **2.2.** Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados em um raio não superior a 12 KM (doze quilômetros) da sede do CISCOPAR localizado na Rua Rodrigues Alves, 1437 COOPAGRO Toledo/PR.
- **2.3.** As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.
- **2.4.** O CISCOPAR pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços que serão registrados.
- 2.5. Os documentos para credenciamento, com vistas a habilitação, serão recebidos a partir do dia 04/08/2023 até o dia 05/09/2023, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.
- **2.6.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.
- **2.7.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados **no item 04** através de e-mail ao endereço eletrônico <u>licitacao@ciscopar.com.br</u>, (os documentos deverão estar salvos em PDF) ou por meio físico no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná CISCOPAR, junto ao Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR, no seguinte endereço: Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, em envelope fechado, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 002/2023

**INTERESSADO:** 

**ENDEREÇO:** 

**TELEFONE PARA CONTATO:** 

**EMAIL:** 

- **2.8.** Será respeitada a ordem cronológica do envio do Requerimento de Credenciamento, do ANEXO II, seja por e-mail ou presencialmente, para seleção dos interessados.
- **2.9.** A seleção do credenciado fica condicionada ao atendimento dos requisitos de Habilitação do Edital, do item 04.
- **2.10.** A relação dos credenciados habilitados para a execução do objeto serão divulgados no PNCP e no Diário Oficial do CISCOPAR.

#### 3. DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.





#### 4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- **4.1.** As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar/encaminhar os seguintes documentos:
- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- b) Cópia do cartão do CNPJ válido;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- d) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 retirada no site http://www.tst.gov.br/;
- j) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- k) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
  - **4.2.** Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.
  - **4.3.** Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

#### 5. DOS VALORES E DOS REALINHAMENTOS

- **5.1.** Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- **5.2.** Serão concedidos reajustes QUINZENALMENTE, de acordo com a atualização da tabela ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site.
- **5.3.** Os reajustes serão realizados no primeiro dia útil do mês e no dia 16. Será aplicado como base para o reajuste o valor médio do município de Toledo, cidade está onde são feitas atualizações da tabela, utilizando para os cálculos até duas casas após da vírgula.





- **5.4.** Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores, seja sábado, domingo, feriado, recesso ou não esteja a tabela de atualização da ANP disponível no site, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.
- **5.5.** Em situações onde a Tabela da ANP não estiver atualizada dentro do município de Toledo, será considerada a tabela atualizada do município de Cascavel/PR, não sendo disponibilizada para este último, será considerada a tabela disponibilizada para o Estado do Paraná.
- **5.6.** Não havendo reajuste na Tabela ANP os preços não sofrerão alterações. Os valores quando reajustados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do CISCOPAR.

# 6. DA ALOCAÇÃO DOS VOLUMES E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** Considerando que a opção da Administração pelo credenciamento de postos de combustíveis, com base no Art 79, II, 14.133/2021, tem o objetivo de reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, este edital possui um prazo de vigencia de 30 (trinta) dias pelos seguintes motivos elencados abaixo:
  - a) Vencimento do atual contrato de fornecimento de combustíveis no mês de setembro:
  - b) Inviabilidade de mensurar quantos interessados surgirão para se credenciar, na hipótese de manter o Edital de Chamamento público permanentemente aberto para o credenciamento a novos interessados;
  - c) Considerando que o Edital de Chamamento público permanentemente aberto, cria a possibilidade de contratação de um número de fornecedores muito superior àquele passível de ser gerido e fiscalizado, pois a demanda das quantidades e limites finaceiros disponíveis para o objeto de contratação está a cretério de terceiros, não permitindo a contratação imediata e simultânea de todos os que vierem se credenciar;
  - d) Considerando o limite orçamentário global do Edital, conforme o item 9.7, não é viável a elaboração para cada credenciado um contrato com o valor total do Edital, embora cada contrato não deva ser cumprido integralmente.
- **6.2.** Assim, visando garantir a gestão e fiscalização dos contratos, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Prestigiando o princípio da isonomia, impondo a necessidade de tratar todos os interessados aptos no credenciamento de maneira igualitária.
- **6.3.** Os contratos serão divididos equitativamente conforme o numero credenciados que foram habilitados dentro do prazo de vigência do Edital.
- **6.4.** A alocação de que trata o item anterior será feita conforme os quantitativos disponíveis na tabela no item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I.
- **6.5.** No impedimento de uma credenciada, no curso da execução do contrato de fornecimento, será a sua cota realocada a outras credenciadas.
- **6.6.** Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público, formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, uma vez as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas pelo preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP do





município de Toledo, PR.

- **6.7.** A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com o CISCOPAR, de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.
- **6.8.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.
- **6.9.** Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial do CISCOPAR, nos termos legais, mediante autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.
- **6.10.** As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

# 7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- **7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **7.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **7.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **7.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **7.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





# 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### São obrigações da credenciada:

- 8.1 Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo ANP <a href="https://www.anp.gov.br">www.anp.gov.br</a>.
- 8.2 Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Ficais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.
- 8.3 Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- 8.4 O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;
- 8.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.6 Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;
- 8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.11 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.12 Não será aceito pelo CISCOPAR notas de abastecimento de veículos que não seja da frota de veículos.

#### São obrigações do CISCOPAR:

- 8.13 Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;
- 8.14 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;





- 8.15 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do produto.
- 8.16 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 8.17 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 8.18 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.19 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.20 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 8.21 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.22 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.23 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.24 O setor de Licitações e Contratos serão responsáveis de realizar o reajuste no valor dos combustíveis, mencionado no item 15.
- 8.25 O CISCOPAR poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

#### 9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O CISCOPAR efetuará o pagamento com base no valor médio do Município de Toledo PR, conforme a tabela ANP Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site: <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da concorrencia/precos.">https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da concorrencia/precos.</a>
- **9.2.** As Notas Fiscais serão pagas conforme ordem cronológica, de acordo com o art. 141, da lei 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.
- **9.3.** A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados e entregar na Divisão de Frota do CISCOPAR, acompanhada das notas fiscais respectivas.
- **9.4.** As notas fiscais deverão possuir as seguintes informações: nome do veículo, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista e estarem devidamente assinada pelo motorista.
- **9.5.** O CISCOPAR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
  - 9.5.1. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.4.
  - 9.5.2. O contido no item 10.4 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
- **9.6.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades







decorrentes do fornecimento.

- 9.7. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a R\$ 88.165,00 para um período de 12 (doze) meses.
- **9.8.** Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público 002/2023, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.001 – Serviços Administrativos

1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.00 - 48 - Material de Consumo

3.3.90.30.01.02 - 49 - Gasolina

3.3.90.30.01.03 - 50 -Diesel

3.3.90.30.01.06 – 51 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos

Fonte: 0

01.002 – Serviços de Saúde

1030212202.004 — Manut. das Ativid. da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue - UCT

3.3.90.30.00.00 - 520 - Material de Consumo

3.3.90.30.01.02 - 521 - Gasolina

Fonte: 0

1030211002.006 - Manut. das Ativid. do Centro Regional de Especialidades - CRE

3.3.90.30.00.00 - 694 - Material de Consumo

3.3.90.30.01.02 - 1188 - Gasolina

3.3.90.30.01.03 - 695 - Diesel

Fonte: 0

1030212202.030 - Manut. das Ativid. Centro Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas - CAPS

**AD III** 

3.3.90.30.00.00 - 990 - Material de Consumo

3.3.90.30.01.02 - 991 - Gasolina

3.3.90.30.01.03 – 1245 – Diesel

**Fonte: 1496** 

**9.9.** Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente da empresacredenciada.

#### 10. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

- **10.1.** A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo CISCOPAR, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado a Divisão de Frota do Orgão.
- **10.2.** A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.
- **10.3.** Havendo recusa injustificada no abastecimento da frota municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 11, deste Edital.





- **10.4.** O CISCOPAR poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 11, deste Edital.
- **10.5.** Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.
- **10.6.** Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do CISCOPAR, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.
- **10.7.** Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.
- **10.8.** O CISCOPAR poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.
- **10.9.** O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.**Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - **11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
  - **11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
  - **11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - **11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - **11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.





- **11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- **11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n° 12.846, 1° de agosto de 2013.
- **11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **11.2.1.** Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos items prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser





remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- **11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.11.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

# 12. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **12.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b**) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d**) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- **f**) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- **12.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em





qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O CISCOPAR designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**14.1.** Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o CISCOPAR poderá revogar o presente Chamamento Público e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do CISCOPAR, sem que assista aos contratados direito à indenização.

# 15. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao@ciscopar.com.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório no Diário Oficial do CISCOPAR.
- **15.2.** A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do CISCOPAR, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.
- **15.3.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no Setor de Licitações do CISCOPAR, situado na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo-PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico <u>licitacao@ciscopar.com.br</u>.
- **15.4.** Não serão aceitos recursos por via fax, bem como recursos fora do prazo, sem assinatura ou protocolados em setores que não seja o da Licitação.





- 15.5. Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Diário Oficial do CISCOPAR, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à Secretaria Executiva do CISCOPAR, que decidirá também em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.
- **15.6.** Da decisão do Secretário Executivo do CISCOPAR que rescindir o contrato ou que aplicar penalidade à parte credenciada cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- **15.7.** Sobre o pedido de reconsideração formulado, a Secretaria Executiva deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- **15.8.** Negado o pedido de reconsideração pela Secretaria Executiva, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **15.9.** Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do CISCOPAR.

## 16. DISPOSICÕES GERAIS

- **16.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, de forma física, protocolizados ao Setor de Contratos e Licitações do CISCOPAR, sito na Rua Rodrigues Alves, n.º 1437, Jardim Coopagro, CEP 85.903-500, Fone (45) 3125-2600, na cidade de Toledo (PR), no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico licitacao@ciscopar.com.br.
- 16.2. Este Edital possui prazo de vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência.
- **16.3.** Os casos omissos serão decididos pela Direção do CISCOPAR.
- **16.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.
- **17.2.** Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- **17.3.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







Toledo-PR, quinta-feira, 3 de agosto de 2023.

#### VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA Presidente do CISCOPAR

**CRISTIANO ZELONH** 

Gerente de contratos e licitações.



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F620-0699-B257-5597

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANO ZELONH (CPF 055.XXX.XXX-35) em 03/08/2023 14:13:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA (CPF 039.XXX.XXX-41) em 03/08/2023 14:37:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/F620-0699-B257-5597